



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

LEI Nº 1.269/07

De 27 de abril de 2007

“Altera e acrescenta dispositivos que especificam na Lei nº 1.259, de 27 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Naudiomar Elías de Souza, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22, o § 1º, do art. 44 e o § 4º, do artigo 83, da Lei nº. 1.259/2006, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus à aposentadoria voluntária por tempo integral de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

II - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria serão calculados com base nos salários-de-contribuições do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma prevista no art. 36 desta Lei Complementar.”

Art. 44 -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§ 1º - As pensões serão revistas, na mesma data em que se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, conforme o art.15 da Lei nº 10.887/2004.”

Art. 83 -

§ 4º - O FUNPREPI poderá utilizar 2% (dois por cento) do montante da remuneração dos servidores ativos, dos proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior, para as suas despesas administrativas, previsto no § 3º do art. 17 da Portaria MPS nº. 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, alterado pela Portaria MPS nº. 1.348, de 19 de julho de 2005, cuja taxa administrativa será informada na Avaliação Atuarial anual, e encaminhada ao Ministério da Previdência Social - MPS, em seu devido DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 105 da Lei nº 1.259, de 27 de dezembro de 2006, § 1º passando a ter a redação abaixo especificada e o parágrafo único do referido artigo, passa a ser § 2º.

“§ 1º - Os efeitos de que tratam este artigo são extensivos às contribuições de responsabilidade do Município”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, 27 de abril de 2007.


Naudiomar Elias de Souza
Prefeito Municipal


Artur José Pereira
Secretário de Administração